



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
JIJOCA DE JERICOACOARA**

MENSAGEM EM REF. PROJETO DE LEI Nº058/2017, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2017.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL,
EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES.**

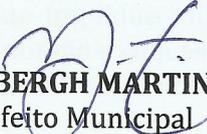
Estamos encaminhando a esta Casa Legislativa, para apreciação e aprovação em caráter de **URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**, o incluso Projeto de Lei nº 058/2017, que **DISPÕE SOBRE AS ATRIBUIÇÕES DO PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE JIJOCA DE JERICOACOARA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Projeto de Lei a que se refere esta mensagem é de extrema importância para a melhoria Administrativa do Município, pois dispõe sobre as atribuições do Procurador Geral do Município, que receberá poderes para agir de acordo com o interesse público do Município de Jijoca de Jericoacoara.

Na certeza da apreciação e aprovação do referido projeto, agradecemos antecipadamente aos Ilustres Vereadores, com as considerações de estilo.

Sendo o que nos apresenta para o momento, aproveitamos o ensejo para protestar votos de estima e respeito, solicitando, desde logo, que sejam estendidos nossos agradecimentos aos demais Pares dessa Ínclita Casa de Leis.

Atenciosamente,


LINDBERGH MARTINS
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA
PROCOLO Nº <u>1.129 / 2017</u>
<u>16 / 11 / 2017</u>

CHEFE DE SERVIÇO

Rua Minas Gerais, 420 – CEP: 62.598-000 – Centro,

TELEFAX: (88) 3669-1200/1180 - CNPJ: 23.718.034/0001-11 – CGF: 06.920.643-0



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
JIJOCA DE JERICOACOARA**

PROJETO DE LEI Nº 058/2017, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2017.

**DISPÕE SOBRE AS ATRIBUIÇÕES DO
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE JIJOCA
DE JERICOACOARA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA, Estado do Ceara, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Jijoca de Jericoacoara aprovou e eu e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A Procuradoria Geral do Município é órgão de assessoramento do Poder Executivo de Jijoca de Jericoacoara.

Art. 2º. São atribuições do Procurador Geral do Município:

I - representar o Município em juízo, ativa e passivamente, e promover sua defesa em todas e quaisquer ações;

II - promover a cobrança judicial e extrajudicial da dívida ativa e dos demais créditos do Município;

III - elaborar informações a serem prestadas pelas autoridades do Poder Executivo em mandados de segurança ou mandados de injunção;

IV - emitir parecer sobre matérias relacionadas com processos judiciais em que o Município tenha interesse;

V - apreciar previamente os processos de licitação, as minutas de contratos, convênios, acordos e demais atos relativos a obrigação assumidas pelos órgãos da administração direta do Poder Executivo;

VI - apreciar todo e qualquer ato que implique alienação do patrimônio imobiliário municipal, bem como autorização, permissão e concessão de uso;

VII - subsidiar os demais órgãos em assuntos jurídicos e desempenhar outras funções correlatas;

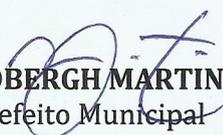
VIII - superintender os serviços jurídicos e administrativos da Procuradoria Geral do Município;

IX - receber citação, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber, dar quitação, firmar compromisso, agindo de acordo com o interesse público.

Art. 3º. O Procurador Geral do Município faz jus a eventuais honorários sucumbenciais.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA, aos 14 de novembro de 2017.


LINDBERGH MARTINS
Prefeito Municipal

Rua Minas Gerais, 420 – CEP: 62.598-000 – Centro,

TELEFAX: (88) 3669-1200/1180 - CNPJ: 23.718.034/0001-11 – CGF: 06.920.643-0

Página 3 de 3